



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.915 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA PRESERVAÇÃO DIGITAL DO ACERVO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, BEM COMO DO ACESSO PÚBLICO PARA CONSULTA DE JAZIGOS E TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de um sistema eletrônico para preservação digital do Acervo Funerário do Município de Poços de Caldas, bem como do acesso público para consulta de jazigos e túmulos do Cemitério Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º O Município deverá criar um site contendo informações sobre a fundação do Cemitério Municipal de Poços de Caldas, constando o mapa do cemitério e uma barra de pesquisa.

Art. 3º A pesquisa do nome do falecido deverá constar as seguintes informações:

- I - nome completo do falecido;
- II - data de nascimento;
- III - data de falecimento;
- IV - filiação do falecido (nome completo do pai e da mãe);
- V - local de falecimento;
- VI - numeração da quadra e jazigo;
- VII - história do falecido.

Parágrafo único. O histórico do falecido será disponibilizado pela sua família e/ou responsável pelo jazigo, mediante autorização por escrito deste, se for de sua livre e espontânea vontade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com a data da publicação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.915 - fl. 2 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1555, de 10/10/2024.